



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 722/2022

EMENTA: Institui e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Buenos Aires e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buenos Aires – **COMSEA**, vinculado à Secretaria de Assistência Social, visando assessorar o Poder Executivo na articulação entre Governo e Sociedade Civil, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a ser implementada no Município.

Art. 2º. O **COMSEA** terá caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, bem como permanente, durante a vigência da presente lei.

Parágrafo único. O **COMSEA** assumirá caráter deliberativo quando da aprovação de projetos que venham a utilizar recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao **COMSEA**:

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

- I. Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo municipal e da Sociedade Civil nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- III. Estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Disponibilizar à sociedade dados estatísticos, informações relacionadas à situação alimentar e nutricional da população do Município;
- V. Propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas.
- VI. Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- VII. Elaborar e aprova seu regimento interno;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buenos Aires – COMSEA será composto de 1/3 do poder público municipal e 2/3 desociedade civil, totalizando 09 membros titulares e igual números de suplentes, observada a seguinte representação:

- I. 03 Representantes titulares de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação.
- II. 06(seis) Representantes titulares da Sociedade Civil atuantes no município e que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
- a) 02 (dois) representantes de credo religioso de diferentes expressões de fé;
 - b) 02 (dois) representante de Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
 - c) 01 (um) representante de munícipes que trabalham na área de alimentação e nutrição;
 - d) 01 (um) representante da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo eleitoral entre seus pares e encaminhados para publicação.

Art. 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos afins, ou a juízo da Comissão Executiva.

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

Art. 8º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes da Sociedade Civil será realizada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Cada membro suplente substituirá seu respectivo titular nos casos de vacância e em qualquer impedimento.

Art. 10. A função dos membros será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

SECÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 11. Fica criado o **Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN**, vinculado ao orçamento da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

Art. 12. Constituem receitas do FUMSAN:

- I. Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;
- II. As destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- III. As contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

- IV. Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- V. Transferências intergovernamentais;
- VI. Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII. Rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII. Legados;
- IX. Outras receitas autorizadas por lei.

Art. 13. O Fundo será regido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA através de aprovações de planos de aplicações anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. No caso das competências a que se refere este artigo, caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

- I – propor planos de aplicação anual;
- II – referendar convênios, contratos e outros correlatos celebrados pelo Município e pertinentes à captação e aplicação de recursos;
- III – examinar e aprovar relatórios das aplicações efetuadas;
- IV – propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo;
- V – autorizar a aplicação de recursos financeiros no mercado de capitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

Art. 14. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

Parágrafo único. Para a movimentação referida no caput deste artigo, as despesas terão como ordenador o Secretário(a) de Assistência Social, ocorrendo os pagamentos em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, a quem caberá o seu controle.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Finanças caberá tomar todas as providências relativas às prestações de contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O COMSEA poderá sempre que se fizer necessário, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17. O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 18. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, 14 de junho de 2022.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com